
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	Termo de Referência SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE SAÚDE SERVIÇO MÉDICO Nº 06 - versão 1	 MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar
TJPA-PRO-2024/01952		

DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023
<p>Aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal a serem utilizados nos procedimentos médicos e de enfermagem dos Serviços Médicos do Edifício Sede e Cidade Velha, nos termos da tabela constante no ITEM 2, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.</p> <p>Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço não continuado (por escopo)</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço de engenharia</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviços técnicos de natureza intelectual</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Material de consumo, bem permanente / equipamento</p> <p>O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – https://apps.tjpa.jus.br/atosnormativos/rest/documento/</p>

2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023							
ITEN	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Volume	Quantidade solicitada	Valor	Valor Total
1	21814	Oxigênio medicinal	Cilindro	7 m ³	4 cilindros	000,00	0.000,00
2	21814	Oxigênio medicinal	Cilindro	0,6m ³	16 cilindros	000,00	0.000,00
Total estimado da contratação							0.000,00
Total da Previsão de Execução no ano							



TJPA-PRO-2024-01952V01



3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, justifica-se esta aquisição por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com os ditames da Lei Federal Nº 14.133/21, em seu Art. 75, Inciso II.

Convém ressaltar, que a seleção do fornecedor será feita à empresa que apresentar Menor Preço por item, desde que atendidas plenamente as condições deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:		Data de publicação no PNCP:	
Código da contratação no PCA:	SEGEP 15	Classe/Grupo:	

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

Considerando as análises das soluções, essas informações geralmente incluem desde a produção e distribuição até o uso e descarte adequado do oxigênio medicinal.

O oxigênio medicinal passa por um ciclo que envolve sua produção, armazenamento, transporte, administração ao paciente e descarte seguro dos cilindros ou equipamentos utilizados.

A especificação do produto de oxigênio medicinal geralmente inclui detalhes como a pureza do oxigênio, que deve atender aos padrões específicos para uso médico, os métodos de armazenamento adequados, como cilindros ou concentradores de oxigênio, e os requisitos de segurança para garantir a administração segura aos pacientes.

Além disso, a especificação do produto pode abranger informações sobre o tipo de cilindro ou sistema de distribuição utilizado, as instruções para uso adequado e manutenção, bem como os regulamentos e diretrizes de descarte seguro após o uso.



TJPA PRO202401952V01



5 -REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023
Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023
<p>Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:</p> <p>SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entregar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MPOG N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010. • assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência do fornecimento dos objetos registrados (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG). • Observar e zelar para que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG. <p>SUSTENTABILIDADE SOCIAL:</p> <p>Vedação à CONTRATADA de possuir no seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p>
Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021
Na presente contratação não haverá a indicação de marca, característica ou modelo.
Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto
Na presente contratação não haverá a vedação de marca ou produto.
Ponto 4: Da exigência de amostra – NÃO SE APLICA
Na presente contratação não haverá a exigibilidade de apresentação de amostra.
Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade
Não se aplica
Ponto 6: Subcontratação
<input checked="" type="checkbox"/> Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. <input type="checkbox"/> É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
Ponto 7: Garantia da contratação
Por se tratar de aquisição de material, não há necessidade de estabelecimento de parâmetros para a exigência de garantia contratual, tais como caução, seguro-garantia ou fiança bancária. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada,



TJUPAPRO202401952V01



<p>bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significativa.</p>
<p>Ponto 8: Da aceitação</p>
<p>Como critério de aceitabilidade da proposta, o proponente deverá informar o Registro do Produto no Ministério da Saúde e na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro, a fim de salvaguardar a segurança e eficácia dos produtos e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor. Quando solicitado pela Administração, poderão ser exigidos documentos adicionais para análise da equipe técnica a exemplo de prospectos, laudos e catálogos. A equipe técnica deverá atestar que o produto entregue é adequado compatível com as especificações técnicas detalhadas deste TR.</p>
<p>Ponto 9: Da modalidade</p>
<p>Considerando a validade dos produtos (materiais de consumo), para que não se tornem impróprios para a utilização, para que haja gerência efetiva sobre o consumo real e o controle de estoque, ainda, para que não haja desperdícios de recursos, a melhor forma de contratar é mediante a Dispensa de Licitação com a adoção do critério de menor preço por item, a ser verificado por ocasião da análise das propostas apresentadas, considerando vencedora a empresa que apresentar valores menores e exequíveis de acordo com os parâmetros e as condições apresentadas neste Termo de Referência.</p>

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023	
<p>Obrigatório: <input type="checkbox"/> Obras e serviços de grande vulto <input type="checkbox"/> Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada</p>	<p>Facultativo: <input checked="" type="checkbox"/> Aquisições e serviços diversos</p>

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023
<p>Catálogo padronizado <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Justificativa: Não há catálogo padronizado no Órgão relativo ao material desta natureza</p>
<p>Características do objeto:</p> <p>Características do Objeto</p> <ol style="list-style-type: none"> Tipo de Oxigênio Medicinal: <ul style="list-style-type: none"> Oxigênio gasoso, com pureza mínima de 99,5%, adequado para uso medicinal. Cilindros de Armazenamento: <ul style="list-style-type: none"> Cilindros compatíveis com as normas técnicas vigentes, feitos de aço ou material apropriado para armazenamento de gases sob alta pressão. Capacidade dos cilindros: especificar volumes, por exemplo, 10L, 20L, 50L, etc. Cilindros devem possuir válvula de segurança e manômetro para controle da pressão interna. Segurança e Certificação: <ul style="list-style-type: none"> Os cilindros devem estar em conformidade com as normas da ANVISA e outros órgãos reguladores pertinentes. Certificação de inspeção periódica dos cilindros, com validade de acordo com as normas vigentes. Selo de conformidade técnica e identificação clara do conteúdo. Recarga: <ul style="list-style-type: none"> Serviço de recarga de cilindros deve garantir a pureza do oxigênio, sem contaminação por outros gases.



<ul style="list-style-type: none"> A recarga deve ser feita em locais licenciados e que atendam às normas de segurança. <p>5. Entrega e Logística:</p> <ul style="list-style-type: none"> Transporte adequado para os cilindros, com veículos que atendam as normas de segurança para transporte de gases. Entrega em prazo determinado, em locais especificados, como o Edifício Sede e Cidade Velha. Garantia de disponibilidade contínua para evitar interrupções nos procedimentos médicos. <p>6. Manutenção e Suporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos cilindros, quando necessário. Suporte técnico para eventuais problemas ou dúvidas relacionadas ao uso e armazenamento dos cilindros.
<p>8 -INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023</p>
<p>Ponto 1: Condições de Entrega</p> <p>[x] O prazo de entrega dos oxigênios medicinais é de <u>30 dias, contados do recebimento da nota de empenho</u>, em remessa parcelada.</p> <p>[x] As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:</p> <p>As empresas contratadas deverão fornecer os produtos em entrega parceladas, a partir do recebimento da nota de empenho. Os itens devem ser entregues, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão competente deste Poder;</p> <p>Os produtos objeto desse processo deverá ser entregue, de segunda à sexta-feira, salvo os dias facultativos e feriados, no seguinte local e horário, de acordo com a solicitação: Serviço Médico e Odontológico do TJP, situados à Tv. Joaquim Távora nº 341, andar térreo, Cidade Velha – Belém/PA, CEP: 66020-340, no horário compreendido entre 8h e 15 h.</p> <p>Ao receber cilindros de oxigênio <u>devem estar necessariamente, acondicionados em embalagem original do fabricante</u>, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados, quando da recepção pelo TJP, conforme especificações técnicas deste TR (indicação das quantidades).</p> <p>Em caso de constatação de materiais com embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou que porventura apresentem defeito (vício), os mesmos deverão ser substituídos de forma célere e/ou imediata (até 05 dias), devendo a contratada arcar com todos os ônus decorrentes da ação, conforme termo de responsabilidade gerada pelo contratante no momento da entrega provisória;</p> <p>Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro.</p>
<p>Ponto 2: Recebimento</p> <p>Podem ser consideradas as disposições contidas na Seção XII (Recebimento provisório e definitivo) da IN nº 01/2023 do TJP.</p> <p>Em caráter provisório, no ato da entrega dos objetos, ocasião em que será verificada a quantidade e condição aparente dos produtos, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.</p> <p>Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será verificada a adequação dos itens adquiridos pelos servidores designados para esse fim.</p> <p>Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, mediante</p>



TJPAPRO202401952V01



notificação ao fornecedor, **que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação, para proceder a substituição.

9 -GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

[x] O prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação ou vícios ocultos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

- A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- A garantia abrange a substituição imediata do **oxigênio medicinal** que apresente qualquer tipo de avaria, defeito, vazamento ou ferrugem.
- Uma vez notificado, a Contratada deverá realizar a substituição do produto que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da notificação da fiscalização da contratação.
- Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar produto igual ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter definitivo pelo Contratante. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

10 -MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

Obrigações

Obrigações TJPA:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;
- Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/21, cabe à Administração emitir a Nota de Empenho, determinando as quantidades a serem entregues;
- Exercer a fiscalização dos produtos e documentar as ocorrências;
- Proporcionar ao fornecedor as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos materiais;
- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar o local onde os materiais serão entregues;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, caso necessário.
- A CONTRATADA que deixar de entregar os pedidos nos prazos estipulados e nas quantidades definidas neste Termo de Referência, será notificada formalmente pelo TJPA, podendo, ainda, sofrer sanções no SICAF;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação.



TJPA PRO202401952V01



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Obrigação da empresa:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao número da Nota de Empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com a descrição do objeto, a marca, fabricante e prazo de validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Além do contido na Lei Nº 14.133/21, são obrigações dos fornecedores responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados.
- g) Arcar com todas as despesas operacionais, inclusive quanto ao desembarque do objeto licitado, necessárias à execução deste contrato.
- h) Executar o fornecimento por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo o TJPA exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o TJPA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- i) Dar ciência ao TJPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados.
- j) Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, constando no campo "observações", o número da NOTA DE EMPENHO a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o Termo de Referência.
- k) Obrigar os entregadores ou os fornecedores a apresentarem-se com vestimenta adequada, não estando sem camisa, de chinelo ou de bermuda ou short, durante o ato de entrega dos produtos.
- l) Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - por ocasião de cada pagamento e não permitir a utilização de mão de obra de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) Atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal, previstos no Art. 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deverá, quanto ao objeto deste Termo de Referência:
 - a. Fornecer materiais constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2.
 - b. Fornecer materiais, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Obrigação de ambas as partes:

As definições e obrigações desta contratação seguirão a Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais normas e leis aplicáveis à proteção de dados, especialmente, as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD.



TJPAPRO202401952V01



11 -PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

[x] Não se aplica em razão da contratação ser nos moldes do art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021, compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

12 -MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais – A presente contratação tem como objetivo o fornecimento quanti-qualitativo de oxigênio medicinal, conforme os padrões vigentes no serviço, pelo período de 12 meses. Este contrato visa garantir o fornecimento de um insumo essencial para os serviços terapêuticos oferecidos aos servidores, magistrados e demais clientes, conforme previsto na Resolução nº 06/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regula o atendimento dos serviços médico, odontológico e psicossocial.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Ponto 2: Fiscalização

Fiscal Técnico	Madalena Freitas de oliveira	Matrícula(s): 97837
	Ellen Samara Sousa da Silva de Araújo	Matrícula(s): 58742
Fiscal Administrativo (quando couber)	Lorena Larisse de Araújo Rego	Matrícula(s): 122076
	Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):	Matrícula(s):

Ponto 3: Gestor do contrato

Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es): Maria Ivone Freitas de Oliveira	Matrícula(s): 21130
Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s): Paulo Roberto Brito Cartagenes	Matrícula(s): 68454



TJPA PRO202401952V01



13 -CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023
Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para estabelecer parâmetros claros que orientem o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a determinação dos valores a serem pagos.
Ponto 1: Liquidação
<p>I. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 83º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.</p> <p>II. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>III. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:</p> <p>a) o prazo de validade;</p> <p>b) a data da emissão;</p> <p>c) os dados da Dispensa de Licitação e do Órgão contratante;</p> <p>d) o período respectivo de execução da Dispensa;</p> <p>e) o valor a pagar; e</p> <p>f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.</p> <p>IV. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Licitante vencedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Órgão Contratante;</p> <p>V. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>VI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:</p> <p>a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;</p> <p>b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).</p> <p>VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Licitante vencedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.</p> <p>VIII. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão contratante.</p> <p>IX. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Licitante, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.</p> <p>X. Persistindo a irregularidade, o Órgão contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Licitante vencedor a ampla defesa.</p> <p>XI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o Licitante vencedor não regularize sua situação junto ao SICAF.</p>
Ponto 2: Prazo de Pagamento
O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.



TJPA PRO 2024 01952 V01



Ponto 3: Forma de Pagamento
<p>O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.</p> <p>Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.</p> <p>Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.</p> <p>A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.</p>
Ponto 4: Antecipação de Pagamento
Não haverá antecipação de pagamento sendo as faturas pagas apenas após o recebimento definitivo do objeto e liquidação da despesa pelo Órgão.
Ponto 5: Cessão de Crédito
Não haverá Cessão de Crédito

14 -FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023
Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta
<p>A forma de seleção será:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Eletrônica <input type="checkbox"/> Presencial</p> <p>O modo de disputa será:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Fechado <input type="checkbox"/> Aberto e fechado <input type="checkbox"/> Fechado e aberto</p> <p>Justificativa: Para que se favoreça a ampla concorrência, e por conseguinte, que se obtenha a oferta mais vantajosa para a Administração, sem abrir mão da qualidade mínima esperada / <i>performance</i> dos medicamentos contratados.</p> <p>O critério será:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Menor preço <input type="checkbox"/> Maior desconto</p>
Ponto 2: Forma de fornecimento
<input checked="" type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Parcelado <input type="checkbox"/> Continuado
Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S
Valor estimado de até R\$ 80.000,00
<p>Licitação</p> <p><input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim</p> <p>Justificativa para não adoção:</p>



TJ/PAPRO202401952V01



<p><input checked="" type="checkbox"/> Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório</p> <p><input type="checkbox"/> Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado Justificativa:.....</p> <p><input type="checkbox"/> Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado Justificativa:.....</p>
Ponto 4: Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Qualificação Econômico-Financeira
<p>a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;</p> <p>b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);</p> <p>c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.</p> <p>d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;</p> <p>e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;</p> <p>f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da parcela pertinente.</p> <p>g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)</p> <p>h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.</p>



TJPA PRO 2024 01952 V01



<p>Qualificação Técnica</p> <p>Previamente à formalização do contrato ou instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021), será consultada a regularidade Fiscal, Social e Trabalhistas, conforme as exigências do art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21:</p> <p><i>“a) O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de bens similares/semelhantes, equivalentes ou superiores aos do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em quantidade igual ou superior a 20% do quantitativo licitado.”</i></p> <p><i>“b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.”</i></p> <p><i>“c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.”</i></p> <p><i>“d) A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, contratos/atas de registro de preços/empenhos/notas fiscais e/ou outros, que deram suporte à contratação/aquisição, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado/adquirido, dentre outros documentos.”</i></p> <p><i>“No caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação complementar:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato/ata de registro de preços, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, parágrafos 2º a 6º da Lei nº 5764/1971; - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, pra cada um dos cooperados indicados; - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual; - O registro previsto na Lei nº 5764/1971, no art. 107; - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: <ul style="list-style-type: none"> * ata da fundação; * estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; * regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; * editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; * três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; * ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; * a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.”
<p>Ponto 5: Consórcio</p> <p><input type="checkbox"/> Será possível a participação de consórcios de empresa. Exigências de participação:.....</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não será possível a participação de consórcios de empresa. Justificativa obrigatória: O Objeto a ser contrato não é considerado de alta complexidade ou vulto.</p>
<p>Ponto 6: Admissão de Cooperativa</p> <p><input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim ...</p>



TJUPAPRO202401952V01



Exigências de participação:.....

15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

- Não se aplica por se tratar de aquisição com prazo máximo de 12 meses.
 Serviços continuados
 Aplica-se reajuste

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023

O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxxxx, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 Gestão/Unidade: SEGEP15 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 Fonte de Recursos: 1759.1800000
 Programa de Trabalho: Assistência Médica e Odontológica
 Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros PJ
 Ação: 1066 (Recarga de Oxigênio)
 Plano Interno:
 Exercício financeiro 2024: R\$ 3.408,00

18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



TJPA PRO202401952V01



- 1.2.** Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa: moratória e/ou compensatória;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 1.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
 - b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 1.4.** Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:
- 1.4.1.** Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 1.4.1.1.** A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato
- 1.4.2.** Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
 - b) dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
 - c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
 - e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).
- 1.4.3.** Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:
- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 1.4.4.** Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).



TJPA PRO202401952V01



A definição de sanções aplicáveis em contratos públicos é fundamental para garantir o cumprimento dos termos estabelecidos, promovendo a responsabilidade e a integridade nas relações contratuais. Neste contexto, as gradações das sanções devem ser apresentadas pela equipe de planejamento, incluindo percentuais de multas e delimitações de impedimento de licitar e contratar, de acordo com os normativos licitatórios.

Das multas

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência, a contratada pode vir a incorrer em infração administrativa se, por qualquer meio, der causa à inexecução parcial ou total do contrato, resultando no retardamento da execução contratual e/ou da entrega do objeto. Também estará inserida como hipótese qualificadora de infração o comportamento inidôneo ou fraudulento, que concorra para a frustração do processo aquisitivo. Nessas hipóteses estará o responsável sujeito às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e, por fim, ao pagamento de multas, como sanção pecuniária aplicada nos seguintes percentuais, de acordo com o art. 156, §3º da Lei 14.133/2022:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento do prazo de prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

Não. Considerando a previsibilidade de consumo e o cronograma de aquisições, e por não se tratar de eventual aquisição de forma futura e discricionária, será utilizado o contrato de fornecimento.

Sim. Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações frequentes; Motivação técnica a justificar a opção:.....

Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJPA para o desempenho de suas atribuições; Motivação técnica a justificar a opção: possibilidade de realizar as aquisições de forma discricionária durante o período de vigência da ARP, não gerando gastos financeiros elevados de uma única vez.

Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e Motivação técnica a justificar a opção:.....

Sim. Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA. Motivação técnica a justificar a opção:.....

O objeto a ser licitado se refere a serviço comum de engenharia?

Não

Sim. Nesse caso, atende aos seguintes requisitos cumulativos? (Na falta de algum deles, não será possível adotar o SRP)

Há projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;



TJPA PRO202401952V01



Há a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.

Modelo de TR padronizado	Versão 1	Data de retirada do Portal do TJPA: 18/01/2024
--------------------------	----------	--

Belém, 21 de agosto de 2024.
Nome e assinatura da equipe de planejamento da contratação
<p style="text-align: center;">Maria Ivone Freitas de Oliveira Chefe do Serviço Médico</p>
<p style="text-align: center;">Madalena Freitas de Oliveira Coordenadoria de Saúde</p>
<p style="text-align: center;">Lorena Larisse de Araújo Rego Integrante Administrativo</p>

